PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40 /2020 DE 24 DE setembro DE 2020

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu, junto ao CAÇUPREV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a fazer o pagamento do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, mediante formalização de Termo de Acordo e Parcelamento, no valor total de R$1.453.882,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), apurado em 10 de setembro de 2020, dividido em até 03 (três) parcelas, sendo a 1ª e a 2ª no valor, cada uma, de R$484.627,55 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e a 3ª no valor de R$484.627,57 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O débito mencionado no "caput" deste artigo refere-se à contribuição patronal, incidida nos órgãos do Município de Caçu, mencionados nos incisos I a IV, deste parágrafo, referente aos meses especificados:

I – Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R$718.484,79 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referentes aos meses de janeiro, março abril, maio, junho e julho de 2020;

II – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$71.950,13 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2020;

III – Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R$15.403,52 (quinze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2020; e,

IV – Prefeitura Municipal, no valor de R$648.044,23 (seiscentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2020.

V – Valor total de R$1.453.882,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

§ 2º A primeira parcela vencerá no dia 30 de outubro, a segunda no dia 30 de novembro e a última no dia 30 de dezembro do ano de 2020.

§ 3º As parcelas serão atualizadas por ocasião do pagamento, pelo índice do INPC e, na sua falta, por qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 4º Havendo inadimplência o débito será apurado até a data do inadimplemento e passará a ser atualizado pelo índice do INPC, ou por qualquer outro instituído pelo Governo, acrescido da taxa de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), como previsto no Art. 67 da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005.

§ 5º O atraso do pagamento de qualquer uma das parcelas, superior a 30 dias, importa no vencimento antecipado da(s) parcela(s) vincenda(s), prosseguindo na cobrança do débito remanescente com incidências dos encargos previstos no parágrafo anterior.

§ 6º O Termo de Acordo e Parcelamento previsto no "caput" deste artigo será formalizado atendendo os requisitos e formalidades previstos na Portaria nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, baixadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO., aos 24 dias do mês de Set. do ano de 2020.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE CAÇU

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 025 /2020 CAÇU/GO, 24 DE setembro DE 2020

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI que autoriza o parcelamento de débitos do Município de Caçu, junto ao CAÇUPREV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre autorização de parcelamento de débito do Município de Caçu, junto ao CAÇUPREV, referente a contribuição PATRONAL, incidida nos meses mencionados no projeto, do ano de 2020".**

De se esclarecer que a situação de irregularidade ocorreu em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, o que motivou o reconhecimento, por parte do Congresso Nacional Brasileiro, da ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, situação de emergência que também vem sendo reconhecida pelos Estados e Municípios.

No âmbito do Estado de Goiás, o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Legislativo, através do Decreto nº 501, publicado no DOE do dia 26 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavirus.

A Assembleia Legislativo do Estado de Goiás, sancionou em 08 de maio de 2020, o Decreto nº 563 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os Município do Estado, também em razão da pandemia do Coronavirus

Por sua vez, mesmo antes do reconhecimento de calamidade pública no Município, como forma de intensificar as medidas de combate à pandemia, o Governo local já havia editado o Decreto Municipal nº 113/2020, de 16 de março de 2020, declarando situação de emergência em Saúde Pública no Município de Caçu/GO, notadamente diante do potencial comprometimento das ações de saúde e finanças públicas municipais na adoção de medidas para o eficaz enfrentamento da crise.

Nesta perspectiva, reconhece-se que a pandemia de COVID-19 se apresenta como problemática de extrema gravidade às autoridades públicas de todas as esferas estatais, que devem atuar de modo coordenado, a fim de se proteger o direito à vida e à saúde, sem deixar de considerar o dever de proteção à subsistência econômica da sociedade. E, isto fez com que ocorresse o atraso no pagamento das contribuições devidas ao CAÇUPREV, incididas no período acima mencionado.

Portanto, é evidente interesse público do projeto em questão, razão pela qual contamos com a costumeira atenção e colaboração dos n. Edis, solicitando a deliberação e aprovação do presente em regime de urgência especial.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente.

Caçu/GO 25 de setembro de 2020.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
EDVALDO FERNANDES DE CARVALHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.